



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTUR

RESPOSTA DE RECURSO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

1- DO RELATÓRIO

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do corrente ano, foi protocolado um Recurso administrativo pela empresa **JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ: 38.204.197/0001-53**, face ao Resultado de Julgamento dos documentos de Habilitação do referido certame, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da nova sede do CREAS, na Rua Belarmino Maia do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

Inicialmente verifica-se que a peça recursal é tempestiva, conforme inciso I e § 3º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dispõe o art. 109: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante; (...) §
- b) 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Em síntese, a empresa Recorrente informa que conforme julgamento da Comissão de Licitação foi declarada inabilitada sob a alegação da parte do setor de engenharia, de não atender aos requisitos na comprovação do acervo técnico nos itens de maior relevância, constantes no Anexo do item 6.8.3. do edital.

2- DA ANÁLISE TÉCNICA

Ante ao recurso apresentado, os autos do presente processo foram encaminhados para análise técnica do Setor de engenharia do município, responsável pela habilitação e fiscalização da contratação e da execução do Projeto Executivo, para manifestação quanto as alegações apresentadas pela empresa Recorrente em relação a não habilitação da empresa recorrente. Em resposta, a comissão apresentou parecer técnico, acostado ao presente processo, com a seguinte análise:

“Ao analisar o recurso apresentado pela empresa **JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ: 38.204.197/0001-53**, o setor de engenharia reconhece que ouve um



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

equivoco por parte do setor, na hora do pedido de quantitativos de acervos, concluindo assim, a Habilitação da mesma.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhecemos o presente recurso apresentado pela empresa **JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ: 38.204.197/0001-53**, para no mérito, decidir pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do recurso, por entender que assiste razão a recorrente, tornando-a **HABILITADA**.

Princesa Isabel, 09 de fevereiro de 2023.


Assinatura do responsável técnico